

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AUDITORES EM SAÚDE - AUDIF

ESTATUTO

Artigo 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AUDITORES EM SAÚDE - AUDIF, neste Estatuto designada simplesmente como AUDIF, constituída em **13 de maio de 2015**, com endereço provisório no SMPW, Quadra 10, Conjunto 01 Lote 04, Casa E, Park Way, Brasília DF, CEP 71741-011, é pessoa jurídica de direito privado, associação de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A AUDIF poderá abrir filiais, escritórios, representações e agências em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º. - A AUDIF tem por finalidade:

- a) Promover o conagraamento entre as diversas categorias de auditores, faturista e gestores em saúde, em todo o território nacional;
- b) Criar, propor, patrocinar, alterar, aprimorar modelos de auditoria em saúde;
- c) Promover cursos, palestras, encontros, seminários (workshops), oficinas, congressos, mesas redondas e todas as atividades necessárias ao aprimoramento e qualificação dos seus associados;
- d) Patrocinar cursos de formação de auditores em saúde;
- e) Representar seus associados judicial e extrajudicialmente;
- f) Participar de processos de negociação com compradores de serviços médico-hospitalares visando promover a melhoria das condições de trabalho e de vida de seus associados;
- g) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a atividade profissional;
- h) Instalar unidades de representação em todo o território nacional;
- i) Filiar-se à federação, confederação ou quaisquer outras organizações após deliberação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim;
- j) Manter relações com as demais associações de natureza profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses de todos os profissionais que exerçam atividades de auditoria em saúde;
- k) Desenvolver atividades de formação e desenvolvimento profissional; e
- l) Promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol de seus associados.

Artigo 3º. - A AUDIF reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno, pelas resoluções baixadas pela Diretoria Executiva, bem como pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 4º. - O prazo de duração da AUDIF é indeterminado.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º. - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AUDIF convocada e instalada na forma deste Estatuto com a finalidade de examinar e decidir sobre as matérias de interesse geral e de seus associados.

Parágrafo primeiro - A convocação será realizada por meio de edital firmado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou eventual substituto, por iniciativa própria ou atendendo requerimento do Conselho Fiscal, em período não inferior a 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia Geral, fixado em locais visíveis na sede da AUDIF.

Parágrafo primeiro: Como se trata de entidade com área geográfica de abrangência nacional, a AUDIF dará ciência aos associados, devidamente cadastrados em seu site oficial, por meio dos correios eletrônicos individuais (e-mail) para divulgação dos editais de convocação e outros comunicados relevantes de interesse do corpo social.

Parágrafo segundo - Da data da divulgação do edital até a realização da Assembleia Geral, toda a documentação relativa à ordem do dia ficará à disposição dos associados para fins de consulta, inclusive em arquivos digitais.

Parágrafo terceiro - O edital conterá, de forma clara e concisa, a data, hora e local de realização da sessão, a ordem do dia, o nome completo e a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva ou eventual substituto, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos ao objeto do edital.

Parágrafo quarto - 1/5 (um quinto) dos representantes dos associados poderá promover Assembleia Geral.

Artigo 6º. - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano para deliberar sobre as demonstrações contábeis levantadas em 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior, contendo o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal e, a cada 4 (quatro) anos para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A investidura dos membros eleitos far-se-á mediante termos lavrados no livro de atas da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os mandatos se estenderão até a posse dos sucessores.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo vacância ou impedimento de membros titulares do Conselho Fiscal, os suplentes assumirão as vagas para complementação de mandatos.

Parágrafo quarto - Na hipótese de reprovação das contas, a Diretoria Executiva terá prazo de 30 (trinta) dias para rerepresentar toda a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Se mantida a reprovação da Assembleia Geral, os diretores serão afastados imediatamente.

Parágrafo quinto - No caso de afastamento dos diretores por reprovação das contas será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos visando à complementação de mandatos. No decorrer do período entre a convocação e a realização da AGE responderá pela administração da AUDIF o Presidente do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) Aprovar reforma estatutária;
- b) Empossar administradores e conselheiros fiscais para complementação de mandatos;
- c) Destituir administradores e conselheiros fiscais;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AUDIF mediante propostas formuladas pela Diretoria Executiva.
- e) Deliberar sobre processos de cisão, fusão e incorporação; e

f) Deliberar sobre casos e situações em que se revelem omissos ou que tornem limitada a interpretação deste Estatuto.

Artigo 7º. - O quorum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é da maioria simples dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, salvo nos casos de quorum específico.

Parágrafo único. Para participar da Assembleia Geral o associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 8º. - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, não computadas as abstenções.

Artigo 9º. - Para destituição de administradores, reforma estatutária, cisão, fusão, incorporação e dissolução da AUDIF serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 10 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 11 - A aprovação das contas - sem reservas - pela Assembleia Geral exonerará de responsabilidade os administradores, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.

Artigo 12 - As deliberações assembleares serão registradas em atas assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral cujas cópias serão fixadas em locais visíveis na sede da AUDIF.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 13 - O patrimônio social da AUDIF será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Patrocínios de entidades privadas, públicas e pessoas físicas;
- III. Contribuições extraordinárias;
- IV. Contribuições dos associados fundadores: contribuirão com os mesmos valores que os demais associados nos dois primeiros anos de existência da AUDIF. Ultrapassado esse prazo, os associados fundadores participantes da Diretoria Executiva ficarão isentos do pagamento das contribuições mensais, das contribuições extraordinárias e das taxas que venham a ser aprovadas para manutenção das atividades da AUDIF.
- V. Taxas associativas, dentre outras;
- VI. Rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- VII. Bens móveis e imóveis de propriedade da AUDIF e suas rendas;
- VIII. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- IX. Receitas como estipulante de seguros e outros benefícios;
- X. Receitas administrativas; e
- XI. Receitas de qualquer natureza.

Parágrafo único - A isenção de pagamento previsto no inciso IV deste artigo não se aplicará ao pagamento de valores relativos à compra e/ou participação em benefícios oferecidos pela AUDIF que exijam o pagamento de mensalidades (planos e seguros de saúde, seguros de vida, serviços contábeis, serviços jurídicos e outros que venham a ser implantados).

DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - É assegurado a todos os profissionais que exerçam atividades de auditoria em saúde e faturistas, ser admitidos na qualidade de associados da AUDIF.

Parágrafo Primeiro. Sócios que não pertençam a categoria de auditores médicos, enfermeiros auditores e faturistas, poderão ser admitidos na AUDIF, de acordo com o que determina o Artigo 15, em seu parágrafo 6º.

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 15 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da AUDIF;
- II. Associados Efetivos: todos aqueles que se inscreveram como associados, em qualquer tempo.
- III. Associados Beneméritos: todos aqueles que contribuem com doações e legados;
- IV. Associados Contribuintes: as pessoas naturais que contribuírem com uma quantia mensal fixada pela Assembleia Geral, e/ou com benefício adquirido; e
- V. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios oferecidos pela AUDIF, na condição de dependentes dos associados contribuintes.
- VI. Associados Especiais: os associados que não sejam auditores médicos, auditores enfermeiros e faturistas, mas que comprovadamente atuem em pessoas jurídicas públicas e privadas que exerçam atividades voltadas para saúde, cuja filiação será submetida à aprovação da Diretoria Executiva da AUDIF.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 16 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado em eleições, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pela AUDIF;
- c) Convocar, excepcionalmente, Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais; e
- e) Apresentar propostas, sugestões ou críticas à AUDIF.

Parágrafo único. A AUDIF prestará orientação jurídica aos seus associados em todas as questões decorrentes do exercício da medicina, incluindo a relação de emprego, o exercício de cargo público, a atuação profissional autônoma, a residência médica, as condições de trabalho e as matérias éticas e disciplinares, podendo, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, estender tal assistência às pessoas jurídicas constituídas por associados que tenham por finalidade o exercício pessoal da profissão.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 17. - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito dos órgãos diretivos às decisões das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas;
- c) Zelar pelo bom nome, patrimônio e serviços da AUDIF, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões, Assembleias Gerais e eleições;
- e) Prestigiar a AUDIF e propagar o espírito associativo concorrendo para o ingresso de novos associados; e
- f) Pautar sua conduta profissional conforme os princípios da ética profissional.
- g) Votar nas eleições; e
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada na AUDIF a fim de que a Assembleia Geral tome providências.

DA DEMISSÃO

Artigo 18 - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à AUDIF, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e/ou de produtos e benefícios.

DA EXCLUSÃO

Artigo 19 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da AUDIF, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas e/ou benefícios adquiridos.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência quanto a sua exclusão, encaminhada por meio de notificação extrajudicial.

Parágrafo quarto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito junto à tesouraria da AUDIF.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano; e
- III. Exclusão do quadro social.

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 21 - São órgãos sociais da AUDIF:

- I. Diretoria Executiva; e
- II. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva da AUDIF será constituída pelas seguintes diretorias: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Diretoria Jurídica, Diretoria Financeira, Diretoria de Implantáveis, Diretoria de Descartáveis, Diretoria de Medicamentos de Alto Custo, Diretoria de Auditoria Médica, Diretoria de Auditoria em Enfermagem e Diretoria de Eventos e Cultural.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 - É competência da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a AUDIF, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais de qualquer cunho ou espécie;
- IV. Desenvolver e promover atividades voltadas para qualidade de vida dos associados, mediante o desenvolvimento de projetos de interesse social;
- V. Intermediar a contratação produtos e serviços de interesse dos associados;
- VI. Celebrar convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- VII. Representar e defender os interesses de seus associados;
- VIII. Elaborar o orçamento anual;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Admitir ou rejeitar pedidos de inscrição de associados;
- XI. Acolher pedidos de demissão voluntária ou excluir associados, ouvida, quando for o caso, a Assembleia Geral; e
- X - Outras atividades definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a AUDIF ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário

sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro na falta do Vice-Presidente;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro na falta do Vice-Presidente;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; e

VIII. Firmar, em nome da AUDIF, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos sempre em conjunto com o Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro na falta do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e nestes casos, assinará com ele em todos os casos anteriormente determinados para o Presidente, o Diretor Financeiro.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO E DAS DIRETORIAS

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Redigir a correspondência da AUDIF;

c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da AUDIF;

d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

e) Celebrar convênios, em conjunto com o Presidente e o Vice-Presidente em todas as áreas científicas e promocionais da AUDIF; e

f) Compete aos Diretores das diversas diretorias, cumprir as diretrizes e metas aprovadas pela Diretoria em reuniões semestrais, a serem agendadas pela Presidência e Vice-Presidência.

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da AUDIF, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à AUDIF;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; e

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da AUDIF, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros titulares e suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da AUDIF, com as seguintes atribuições:

a) Examinar os livros de escrituração da AUDIF;

b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AUDIF;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) Convocar, extraordinariamente, à Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da AUDIF, ou pela maioria simples de seus membros.

DOS MANDATOS

Artigo 28 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 29 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da AUDIF;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na AUDIF; e
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Artigo 30 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido mediante processo eleitoral.

Parágrafo primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da AUDIF, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá

convocar a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, a quem caberá administrar a entidade e realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia.

Parágrafo terceiro. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 31 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não farão jus ao recebimento de remuneração de qualquer natureza pelas atividades exercidas na AUDIF.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 32 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da AUDIF.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 34 - A AUDIF poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da AUDIF, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - A AUDIF não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, seus associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 37 - A AUDIF poderá contratar empregados e serviços de terceiros para a realização de suas atividades sociais.

DAS OMISSÕES

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Brasília, data.

Alexander Jorge Saliba

Fábio Amadeu Reis da Silva

William Huang

Bianca Lustosa Bentes

Seikazu Tamashiro Filho

Rosângela de Araújo Fontenele

Nagela Naiara Nascimento Souza

Luiz Fernando Mouta Moreira
Advogado
OAB/DF 18.275